INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

Termo de Referência 279/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
279/2026	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	TAISE MARTINS SANTOS	18/11/2026 10:24 (v 0.17)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	469/2026	23354.003731/2026-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23354.003731/2026-40)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviços comuns de engenharia, para elaboração dos projetos executivos, fornecimento de equipamentos e materiais, instalação, adequação da infraestrutura elétrica, comissionamento, testes e homologação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica, destinado ao Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos executivos, fornecimento de equipamentos e materiais, instalação, adequação da infraestrutura elétrica, comissionamento, testes e homologação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica, destinado ao Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul.	Serviço	1	R$ 1.344.405,62

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum de engenharia** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, sendo previsto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução do objeto, contado da emissão da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro.

1.4.1 A vigência contratual observará o disposto nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, admitida sua prorrogação nas hipóteses legalmente previstas.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2**.** O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo em vista que sua execução está vinculada à disponibilização de recursos provenientes de Emenda Parlamentar já aprovada.

2.2.1 A comprovação da disponibilidade orçamentária será apresentada oportunamente, após a efetiva liberação dos recursos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Dessa forma, a contratação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, sendo a respectiva declaração de disponibilidade orçamentária juntada aos autos antes da formalização da obrigação contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos, materiais e componentes utilizados na implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica deverão atender às normas técnicas aplicáveis, priorizando-se soluções que apresentem eficiência energética, durabilidade e menor impacto ambiental ao longo de sua vida útil.

4.1.2. Os módulos fotovoltaicos, inversores e demais componentes deverão atender aos requisitos mínimos de eficiência, desempenho e garantia estabelecidos no Memorial Descritivo e nas especificações técnicas da contratação, visando à otimização da geração de energia e à redução da necessidade de substituição prematura dos equipamentos.

4.1.3. A contratada deverá adotar medidas para minimizar a geração de resíduos durante a execução dos serviços, promovendo, sempre que possível, a reutilização, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.

4.1.4. Os resíduos provenientes da instalação dos módulos fotovoltaicos, estruturas metálicas, cabeamentos, embalagens e das intervenções civis e elétricas deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, no que couber.

4.1.5. A contratada deverá observar as obrigações legais relativas à logística reversa dos materiais e equipamentos utilizados na execução contratual, quando aplicáveis, assegurando sua destinação ambientalmente adequada.

4.1.6. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas práticas de uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais, evitando desperdícios e impactos ambientais desnecessários.

4.1.7. A contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos e outros impactos ambientais decorrentes das atividades de instalação, montagem e adequação da infraestrutura elétrica.

4.1.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente NR-10, NR-18 e NR-35, observadas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores e usuários das instalações.

4.1.9. A contratada deverá realizar a limpeza das áreas utilizadas durante a execução dos serviços, promovendo a retirada dos resíduos, embalagens e materiais excedentes, entregando os locais em condições adequadas de utilização.

4.1.10. A fiscalização contratual poderá solicitar documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, quando necessários à verificação do cumprimento das obrigações ambientais previstas na contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos para a presente contratação, sendo admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho, eficiência, segurança e garantia estabelecidos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo da Engenharia.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de implantação da usina solar fotovoltaica, incluindo as instalações em telhados, a estrutura de estacionamento do tipo carport e as adequações da subestação de energia elétrica.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, mediante agendamento com a Administração.

4.20.1. A vistoria será facultativa, podendo o licitante optar por sua realização ou pela apresentação de declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.20.2. A vistoria poderá abranger as áreas destinadas à instalação dos módulos fotovoltaicos sobre as coberturas das edificações, a área prevista para implantação do carport e a subestação de energia elétrica existente, visando ao conhecimento das condições de acesso, infraestrutura e execução dos serviços.

4.20.3. As visitas deverão ser previamente agendadas junto ao setor responsável pela infraestrutura do IFC – Campus Santa Rosa do Sul, em dias úteis e durante o horário de expediente, observadas as condições de segurança e de acesso às instalações.

4.20.4. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais de execução, desde que as informações necessárias à elaboração da proposta tenham sido disponibilizadas pela Administração, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos elaborados pela Engenharia, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação e entrega de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede elétrica, com potência instalada mínima de 445,06 kWp.

5.2. A contratação compreenderá as seguintes etapas:

5.2.1. Elaboração dos projetos executivos elétricos, estruturais e civis necessários à implantação do sistema fotovoltaico, incluindo os estudos, memoriais, dimensionamentos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) pertinentes.

5.2.2. Apresentação dos projetos executivos para análise e aprovação da fiscalização técnica do IFC e encaminhamento à concessionária de energia elétrica, quando aplicável.

5.2.3. Fornecimento e instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, otimizadores de potência, estruturas de fixação, cabeamentos, dispositivos de proteção, sistemas de monitoramento e demais componentes necessários ao funcionamento da usina.

5.2.4. Implantação do sistema fotovoltaico sobre as coberturas das edificações existentes, com potência mínima de 296,98 kWp, observadas as condições estruturais, de segurança e de impermeabilização das coberturas.

5.2.5. Execução das fundações, montagem da estrutura metálica do estacionamento do tipo carport e instalação do sistema fotovoltaico correspondente, com potência mínima de 148,08 kWp, conforme os projetos executivos aprovados.

5.2.6. Execução das adequações necessárias na subestação de energia elétrica existente, incluindo intervenções nos sistemas de proteção, medição, aterramento, dispositivos elétricos e demais componentes necessários à operação da usina na modalidade de minigeração distribuída.

5.2.7. Realização dos procedimentos necessários à aprovação e homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica, incluindo apresentação de projetos, documentos técnicos, ensaios e demais exigências aplicáveis.

5.2.8. Realização dos testes de comissionamento, verificação das condições de segurança e funcionamento dos equipamentos, parametrização dos inversores e ativação do sistema de monitoramento remoto.

5.2.9. Treinamento da equipe técnica indicada pela Administração, com duração mínima de 4 (quatro) horas, contemplando orientações sobre operação, monitoramento e procedimentos básicos de segurança do sistema.

5.2.10. Entrega da documentação técnica final, incluindo projetos executivos atualizados, ARTs, relatórios de comissionamento, manuais dos equipamentos, certificados de garantia e documentação referente à homologação do sistema junto à concessionária.

5.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, movimentação de cargas e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme as especificações técnicas da contratação.

5.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas técnicas da ABNT, as exigências da concessionária de energia elétrica e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10, NR-18 e NR-35.

5.5. A execução dos serviços deverá ser previamente coordenada com a fiscalização contratual, especialmente quanto ao acesso às instalações, à movimentação de equipamentos e à realização de intervenções que possam interferir nas atividades acadêmicas e administrativas do Campus.

5.6. Eventuais interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, observadas as necessidades de funcionamento da instituição e as exigências da concessionária.

5.7. A contratada deverá manter as áreas de execução organizadas, sinalizadas e em condições adequadas de segurança, responsabilizando-se pela limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.8. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, respeitados os prazos contratuais e as condições técnicas necessárias à implantação do sistema.

5.9. O objeto somente será considerado integralmente executado após a conclusão das instalações, adequação da subestação, realização dos testes de comissionamento, homologação junto à concessionária, entrega da documentação técnica e comprovação das condições de funcionamento do sistema, observados os critérios de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.10. A execução dos serviços deverá observar as rotinas técnicas e operacionais estabelecidas no Memorial Descritivo, nos projetos executivos aprovados e no cronograma físico-financeiro, compreendendo:

5.10.1. Planejamento e programação das atividades, em conjunto com a fiscalização contratual, observadas as condições de funcionamento do Campus.

5.10.2. Apresentação dos projetos executivos e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), previamente ao início das etapas de execução correspondentes.

5.10.3. Execução dos serviços de instalação dos sistemas fotovoltaicos em telhados e carport, bem como das adequações da subestação, conforme as especificações técnicas e os projetos aprovados.

5.10.4. Adoção das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, incluindo sinalização e isolamento das áreas de trabalho, quando necessário.

5.10.5. Comunicação prévia à fiscalização sobre intervenções que possam ocasionar interrupções no fornecimento de energia elétrica ou interferências nas atividades institucionais.

5.10.6. Acompanhamento da execução por profissionais tecnicamente habilitados, assegurando a conformidade dos serviços com as normas aplicáveis.

5.10.7. Realização dos testes, inspeções e procedimentos de comissionamento necessários à verificação do funcionamento e da segurança do sistema.

5.10.8. Apresentação dos relatórios técnicos, documentação de homologação junto à concessionária e demais documentos necessários ao recebimento do objeto.

5.10.9. Realização do treinamento da equipe técnica do Campus e entrega das orientações necessárias à operação e ao monitoramento do sistema.

5.10.10. Manutenção da organização e limpeza das áreas de execução, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, acessórios e insumos necessários à implantação e ao funcionamento da usina solar fotovoltaica, nas quantidades e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, nos projetos executivos aprovados e nos demais documentos técnicos da contratação.

5.11.1. O fornecimento compreenderá, entre outros componentes previstos nas especificações técnicas:

a) Módulos fotovoltaicos, inversores, otimizadores de potência e demais dispositivos necessários à geração e ao gerenciamento da energia elétrica;

b) Estruturas de fixação dos módulos nas coberturas das edificações e estrutura metálica do estacionamento do tipo carport, incluindo os materiais necessários à sua implantação;

c) Cabos, conectores, eletrodutos, quadros elétricos, dispositivos de proteção, aterramento e demais componentes das instalações elétricas;

d) Materiais e equipamentos necessários às adequações da subestação de energia elétrica;

e) Equipamentos e dispositivos necessários ao monitoramento, à proteção e à segurança operacional do sistema;

f) Ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução, aos testes e ao comissionamento.

5.11.2. Os materiais e equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e atender integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de desempenho, segurança e garantia estabelecidos na contratação.

5.11.3. A contratada será responsável pelo transporte, descarga, armazenamento, conservação e proteção dos materiais e equipamentos até sua instalação e entrega definitiva.

5.11.4. Não caberá à Administração o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas ou insumos necessários à execução do objeto, ressalvadas as condições de infraestrutura e acesso expressamente previstas nos documentos da contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A proposta deverá ser dimensionada considerando a execução integral do objeto, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, o fornecimento de materiais e equipamentos, a instalação dos sistemas fotovoltaicos, a implantação do estacionamento coberto do tipo carport, as adequações da subestação de energia elétrica, os procedimentos de aprovação junto à concessionária, o comissionamento e a entrega do sistema em pleno funcionamento.

5.12.1. Para elaboração da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características da contratação:

a) Local de execução: Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul/SC;

b) Potência instalada mínima do sistema fotovoltaico: 445,06 kWp;

c) Potência prevista para instalação nas coberturas das edificações: 296,98 kWp, em área estimada de 1.423 m²;

d) Potência prevista para instalação na estrutura metálica do estacionamento do tipo carport: 148,08 kWp, em área estimada de 713 m²;

e) Área total estimada de implantação: 2.136 m²;

f) Necessidade de adequação da subestação e das instalações elétricas para viabilizar a operação do sistema na modalidade de minigeração distribuída;

g) Atendimento às especificações técnicas, aos requisitos de segurança, desempenho, monitoramento e garantia estabelecidos no Memorial Descritivo e nos demais documentos da Engenharia.

5.12.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, projetos, ARTs, encargos, tributos, seguros, testes, comissionamento e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.12.3. Os licitantes deverão considerar as condições de acesso, infraestrutura e funcionamento do Campus, bem como as informações disponibilizadas nos documentos técnicos da contratação, sendo facultada a realização de vistoria prévia, nos termos deste Termo de Referência.

5.12.4. As especificações, os quantitativos e os demais parâmetros técnicos necessários à formulação da proposta deverão observar o Memorial Descritivo, os projetos e os demais anexos da Engenharia, que integram a documentação da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.13. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua das Rosas, s/nº, Bairro Vila Nova, Santa Rosa do Sul/SC.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.14.1. A garantia compreenderá a correção, sem ônus para a Administração, de defeitos decorrentes da execução dos serviços, incluindo falhas de montagem, vedação, conexões e infraestrutura civil e elétrica executada.

5.14.2. A contratada deverá assegurar acompanhamento pós-venda e monitoramento proativo da usina pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a energização oficial, conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

5.14.3. As garantias específicas dos equipamentos e componentes deverão observar os prazos mínimos estabelecidos no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.15.1. Conclusão integral dos serviços de implantação da usina solar fotovoltaica, incluindo as instalações em telhados, a estrutura do estacionamento do tipo carport e as adequações da subestação de energia elétrica.

5.15.2. Realização dos testes, inspeções e procedimentos de comissionamento, com apresentação dos respectivos relatórios técnicos, comprovando as condições de segurança e funcionamento do sistema.

5.15.3. Conclusão dos procedimentos de aprovação e homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica (CELESC), conforme as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.15.4. Entrega dos projetos executivos atualizados, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos técnicos necessários à operação e à manutenção do sistema.

5.15.5. Realização de treinamento da equipe técnica indicada pela Administração, com duração mínima de 4 (quatro) horas, abrangendo a operação, o monitoramento e os procedimentos básicos de segurança do sistema.

5.15.6. Disponibilização dos acessos ao sistema de monitoramento remoto, incluindo as informações e orientações necessárias à sua utilização pela equipe responsável do Campus.

5.15.7. Correção das eventuais pendências identificadas pela fiscalização e realização da limpeza final das áreas de execução.

5.15.8. Recebimento definitivo do objeto pela Administração, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, observados os procedimentos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.15.9. Manutenção das obrigações de garantia dos serviços e equipamentos e do acompanhamento pós-venda, pelos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, independentemente da finalização da execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, no entanto, deverá apresentar-se pessoalmente no campus sempre que a Contratante demandar, nos dias e horários previamente acordados entre a Fiscalização (Contratante) e o Preposto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1 A fiscalização seguirá, em complementação, o que determina o Decreto no 11.246, de 27 de outubro de 2022 e, no que couver, a Portaria Normativa no 04/2022 - ASTEC/REIT, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a padronização e regulamentação dos procedimentos relacionados à fiscalização de obras e serviços de engenharia e o recebimento final do objeto, no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

Fiscalização Técnica

6.10. O responsável pelo acompanhamento, fixado pelo ART/RRT/TRT, com ônus desse pelo Campus, em visitas técnicas periódicas, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as peças técnicas do edital e contrato, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelos demais fiscais.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME no 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. É o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.17.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o parecer dos fiscais técnicos, a partir da medição efetuada, obedecendo ao que consta nos Memoriais Descritivos, Cronogramas e demais documentos técnicos e PORTARIA NORMATIVA No 4/2022 - ASTEC/REIT, de 16 de fevereiro de 2022.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação total dos serviços.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o que segue:

7.4.1 O recebimento provisório, conforme subitem 7.3, será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, através da elaboração de relatório detalhado sempre que houver caso de ocorrências relevantes, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários; devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, onde:

7.4.1.1 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto no 11.246, de 2022).
7.4.1.2 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto no 11.246, de 2022).

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado, após a verificação da execução integral do objeto, incluindo instalação dos equipamentos, adequação da subestação, testes de comissionamento, homologação junto à CELESC, treinamento da equipe técnica e entrega da documentação exigida.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato que deverá providenciar o ateste da execução da referida medição, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.10.1 Receber documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo e no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INCC-M (ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL- MERCADO) de correção monetária.

7.26. O pagamento será realizado em **parcela única, correspondente a 100% do valor contratual**, após a conclusão integral do objeto, seu recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

7.27. Não serão realizados pagamentos intermediários ou antecipados, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido para a contratação.

7.28. Eventuais irregularidades identificadas durante o recebimento deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições contratuais.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em25/08/2026.

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação
8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação .

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10% valor total estimado da contratação.**

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA (Conselho RegionaL de Engenharia e Agronomia , no caso desse objeto, em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1 Será exigida a comprovação de experiência em instalação de sistema fotovoltaico conectado à rede elétrica, no modelo on-grid , em que a empresa tenha executado, serviço(s) de potência igual ou superior a 50% da potência a ser contratada, ou seja, para instalação em Carport apresentar atestado de no mínimo d e **74,04 kWP** e para instalação em telhado apresentar atestado de no mínimo **148,49kWp**, devidamente acompanhado(s) da respectiva ART.

9.33. Não serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1 Comprovação de vínculo com profissional de nível superior a) engenheiro elétrico e b) engenheiro civil, devidamente registrados no CREA, que possua experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.38.1.1 Para o cargo de Engenheiro Eletricista: serviços de dimensionamento de placas solares.

9.38.1.2 Para o cargo de Engenheiro civil: serviços de Estruturas metálicas.

9.38.2 O profissional indicado poderá ser sócio, empregado ou contratado da empresa licitante, devendo haver comprovação do vínculo mediante:

9.38.2.1 Contrato social (no caso de sócio);

9.38.2.2 Registro na CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito.

9.38.3 O profissional apresentado será responsável técnico pela execução dos serviços, e poderá ser exigida a apresentação da ART definitiva no momento da assinatura do contrato.

9.38.4 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.344.405,62, (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) conforme custos unitários apostos **em anexo**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Instituto Federal Catarinense e com recursos provenientes de Emenda Parlamentar já aprovada, cuja disponibilização encontra-se pendente de efetivação.

11.2. A indicação das dotações orçamentárias e a comprovação da disponibilidade dos recursos serão apresentadas oportunamente, após a definição dos valores a serem custeados por cada fonte e a efetiva disponibilização dos créditos orçamentários, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.3. A formalização da contratação ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes para cobertura integral da despesa e à observância da exigência de prévio empenho, conforme disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Santa Rosa do Sul, 18 de novembro de 2026.

_____

Taise Martins Santos

Coordenadora de Compras e Licitações

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Concorrência/nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Favoravel

CRISTIANO ANTONIO POCHMANN

Autoridade competente

Despacho: Favorável

TAISE MARTINS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 10:24:39.